



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 09177/11

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 2581/2011

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Severino Ramalho Leite (Ex-presidente)

BENEFÍCIO: Pensão por morte

BENEFICIÁRIOS PENSÃO VITALÍCIA: Gerlande Barreto Gomes (50%) e Maria das Dores Barreto Gomes (50%)

SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Genival Gomes Pinto

DATA DO ÓBITO: 21/06/1986

MATRÍCULA: 503.388-8

SITUAÇÃO FUNCIONAL (CARGO): Cabo

ATO: Portarias – P – Nº 165 e P -166, DOE de 23/04/2008

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 19, § 2º, “a” e “b”, da Lei nº 7517/03, em conformidade com o art. 40, da CF

CÁLCULO DOS PROVENTOS: Última remuneração do cargo efetivo até o limite do RGPS

VALOR: R\$ 1.044,76

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Destacou falha relacionada à falta de citação dos incisos I e II do § 7º do art. 40 da CF na fundamentação do ato, sinalizando que o servidor faleceu quando já se encontrava reformado. No entanto, ao considerá-la formal, concluiu pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia das Sr^{as} Gerlande Barreto Gomes (50%) e Maria das Dores Barreto Gomes (50%), beneficiárias do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Genival Gomes Pinto, matrícula nº 503.388-8, tendo como fundamento o art. 19, § 2º, “a” e “b”, da Lei nº 7517/03, em conformidade com o art. 40, da CF, com redação dada pela EC nº 41/03 c/c art. 5º da EC 41/03, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 13 de dezembro de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
Junto ao TCE/PB